

REGULAMENTO (CE) Nº 3059/95 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1995

relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e indústrias (primeira série 1996)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em 1996, a produção comunitária de determinados produtos agrícolas e industriais continuará a ser insuficiente para satisfazer as exigências das indústrias transformadoras da Comunidade; que, por conseguinte, o abastecimento da Comunidade em produtos desse tipo dependerá, em grande parte, de importações provenientes de países terceiros; que convém satisfazer imediatamente e nas melhores condições as necessidades de abastecimento mais urgentes da Comunidade no que se refere aos produtos em questão; que é conveniente abrir contingentes pautais comunitários de direito reduzido ou nulo por um período que se prolongue até 31 de Dezembro de 1996 e em função de volumes apropriados, que tenham em conta a necessidade de não pôr em causa o equilíbrio dos mercados desses produtos e o início ou o desenvolvimento da produção comunitária;

Considerando que se deve garantir, nomeadamente, um acesso igual e contínuo de todos os importadores da Comunidade a esses contingentes e a aplicação ininterrupta da taxa prevista para esses contingentes a todas as importações dos produtos em questão em todos os Estados-membros, até ao esgotamento dos contingentes;

Considerando que incumbe à Comunidade decidir da abertura, a título autónomo, de contingentes pautais; que nada se opõe a que, para assegurar uma gestão comum eficaz destes contingentes, os Estados-membros sejam autorizados a sacar dos volumes dos contingentes as quantidades necessárias correspondentes às importações efectivas; que, todavia, esse modo de gestão exige uma estreita colaboração entre os Estados-membros e a Comissão, a qual deve, nomeadamente, poder acompanhar a situação de esgotamento dos volumes dos contingentes e informar desse facto os Estados-membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 1 de Janeiro de 1996 a até às datas referidas no quadro em anexo, os direitos aplicáveis à importação dos produtos nele referidos são suspensos aos níveis e

dentro dos limites dos contingentes pautais comunitários indicados em relação a cada um deles.

Artigo 2º

Os contingentes pautais referidos no artigo 1º serão geridos pela Comissão, que pode tomar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar eficazmente a respectiva gestão.

Artigo 3º

Se um importador apresentar num Estado-membro uma declaração de introdução em livre prática que inclua um pedido do benefício preferencial para um produto referido no presente regulamento e se essa declaração for aceite pelas autoridades aduaneiras, o Estado-membro em causa procederá, mediante notificação da Comissão, ao saque sobre o volume do respectivo contingente de uma quantidade correspondente às suas necessidades.

Os pedidos de saque, com a indicação da data de aceitação das referidas declarações, devem ser imediatamente transmitidos à Comissão.

Os saques serão concedidos pela Comissão em função da data de aceitação das declarações de introdução em livre prática pelas autoridades do Estado-membro em causa na medida em que o saldo disponível o permita.

Se um Estado-membro não utilizar as quantidades sacadas, transferi-las-á, logo que possível, para o volume do contingente correspondente.

Se as quantidades pedidas forem superiores ao saldo disponível do volume do contingente, a atribuição será feita proporcionalmente aos pedidos. Os Estados-membros serão informados pela Comissão dos saques efectuados.

Artigo 4º

Cada Estado-membro garantirá aos importadores do produto em questão um acesso igual e contínuo aos contingentes enquanto o saldo do volume do contingente o permitir.

Artigo 5º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente para assegurar a observância do presente regulamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

Pelo Conselho
O Presidente
L. ANTIENZA SERNA

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume de contingente	Direito do contingente	Data de expiração
09.2703	ex 2825 30 00	*10	Óxidos e hidróxidos de vanádio, apresentados de forma diferente do que em pó, destinados exclusivamente à fabricação de ligas ^(a)	13 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2711	7202 41 10 7202 41 91 7202 41 99	—	Ferro-crómio — contendo, em peso, mais de 4 % de carbono	550 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2713	ex 2008 60 19 ex 2008 60 39	*10 *11/*19	Cerejas doces, conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 milímetros, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate ^(a) : — de teor de açúcares superior a 9 % — de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso	2 000 toneladas	10 ⁽¹⁾ 10	31. 12. 1996
09.2717	ex 7202 99 19	*20	Ferrofósforos contendo, em peso, 15 % e mais de fósforo, destinados ao fabrico de ferros fundidos fosforosos de afinação ou de aços ^(a)	22 500 toneladas	0	30. 6. 1996
09.2719	ex 2008 60 19 ex 2008 60 39	*20 *20	Cerejas ácidas (<i>Prunus cerasus</i>), conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 milímetros, descaroçadas, destinados ao fabrico de produtos de chocolate ^(a) : — de teor de açúcares superior a 9 %, em peso — de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso	2 000 toneladas	10 ⁽¹⁾ 10	31. 12. 1996
09.2727	ex 3902 90 00	*95	Poli-alfa-olefina sintética de uma viscosidade não inferior a $38 \times 10^{-6} \text{ m}^2 \text{ s}^{-1}$ (38 centistokes) a 100 °C, medida segundo o método ASTM - D 445	7 500 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2729	ex 0811 90 95	*10	<i>Boysenberries</i> congeladas, sem adição de açúcar, destinadas à indústria de transformação ^(a)	1 500 toneladas	12	31. 12. 1996
09.2741	ex 8104 11 00	*30	Magnésio em bruto de uma pureza não inferior a 99,95 %	1 450 toneladas	0	30. 6. 1996
09.2791	ex 3905 99 00	*93	Butiral de polivinilo, em forma de pó, destinado ao fabrico de películas para vidros laminados de segurança ^(a)	2 000 toneladas	0	30. 6. 1996
09.2797	ex 8540 71 00	*91	Magnetirão de radiação contínua, com uma potência de saída não superior a 1 000 W, destinado ao fabrico de fornos de micro-ondas ^(a)	650 000 peças	0	31. 12. 1996

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume de contingente	Direito do contingente	Data de expiração
09.2799	ex 7202 49 90	*10	Ferro-crómio contendo, em peso, 1,5% ou mais, mas não mais de 4% de perclorato carbono e não mais de 70% de crómio	24 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2809	ex 3802 90 00	*10	Montmorillonita activada com ácido, destinada ao fabrico de papel denominado «autocopiante» ^(a)	10 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2811	ex 2902 90 90	*50	4-Benzilbifenido	300 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2829	ex 3824 90 90	*24	Extracto sólido de resíduo, insolúvel em solventes alifáticos, obtido da extracção de colofónias de madeira, que apresenta as seguintes características: — teor, em peso, de ácidos resínicos inferior ou igual a 30% — número de acidez inferior ou igual a 110, — ponto de fusão superior a 100 °C	1 200 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2837	ex 2903 49 90	*10	Bromoclorometano	550 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2841	ex 2712 90 90	*30	Mistura de 1-alcenos, contendo, em peso, 80% ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia de 20 e 22 átomos de carbono	10 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2845	ex 2914 19 00	*20	3,3-Dimetilbutanona	750 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2847	ex 2914 70 90	*10	1-Cloro-3,3-dimetilbutanona	750 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2849	ex 0710 80 69	*10	Cogumelo chineses da espécie <i>Auricularia polytricha</i> , incluindo os cozidos em vapor ou em água, congelados, destinado ao fabrico de pratos preparados ^(a) ^(b)	700 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2851	ex 2907 12 00	*10	O-cresol de uma pureza não inferior a 98,5%	13 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2853	ex 2930 90 95	*16	Glutationa	15 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2857	ex 2902 90 90	*80	Diisopropilnaftaleno, mistura de isómeros	1 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2859	ex 2909 49 90	*10	2,2 isopropilideno-bis (<i>p</i> -fenilenoxidientanol) apresentado sob forma sólida	600 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2867	ex 3207 40 90	*30	Vidro em grânulos contendo, em peso, de: — 73%, inclusive, a 77%, exclusive, de dióxido de silício, — 12%, inclusive, a 18%, exclusive, de trióxido de boro, — 4%, inclusive, a 8%, exclusive, de polietileno-glicol	80 toneladas	0	31. 12. 1996

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume de contingente	Direito do contingente	Data de expiração
09.2871	ex 7011 20 00	*70	Visores de vidro de diagonal de 723 mm (± 3 mm) e de dimensões de 602 x 477 mm (± 2 mm) destinados ao fabrico de tubos catódicos a cores ^(a)	650 000 peças	0	31. 12. 1996
09.2873	ex 8542 13 22	*15	Memória estática de leitura-escrita de acesso aleatório (S/RAM), realizada em tecnologia C-MOS, com uma capacidade de memória de 32 K x 8 bits e um tempo de acesso superior a 55 ns, sob a forma de circuito integrado monolítico: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das seguintes combinações alfanuméricas: KM 62 256, M5M 5 256, PD 43 256 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondam à presente descrição	40 000 000 peças	0	31. 12. 1996
09.2881	ex 3901 90 00	*94	Polietileno clorosulfonado	6 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2885	2905 11 00	—	Metanol (álcool metílico)	1 000 000 toneladas	4	31. 12. 1996
09.2887	ex 2905 50 10	*10	2,2,2-trifluoroetanol	250 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2889	3805 10 90	—	Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2892	ex 2932 29 90	*45	2'-anilino-6'-dietilamino-3'-metilespiro [isobenzofurano-1(3H), 9'-xanteno] -3-ona (N 102 T)	36 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2893	ex 3815 90 00	*88	Preparação catalítica constituída por dióxido de titânio impregnada de trióxido de tungsténio contendo no mínimo, em peso, 10 % de trióxido de tungsténio, com uma superfície específica de 80 a 100 m ² /gr	200 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2894	ex 9608 91 00	*20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	40 000 000 peças	0	31. 12. 1996
09.2895	ex 7011 20 00	*85	Visores de vidro de diagonal de 724 mm (± 2 mm) e de dimensões de 471 x 601 mm (± 2 mm) destinados ao fabrico de tubos catódicos ^(a)	120 000 peças	0	31. 12. 1996
09.2900	7202 50 00	—	Ferro-silício-crómio	20 000 toneladas	0	30. 6. 1996
09.2911	8102 91 90	—	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio	320 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2912	ex 8540 91 00	*97	Máscaras planas com uma diagonal de 31,5 cm ($\pm 0,5$ cm), ou de 34 cm ($\pm 0,5$ cm), ou de 39 cm ($\pm 0,5$ cm)	5 000 000 peças	0	31. 12. 1996

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume de contingente	Direito do contingente	Data de expiração
09.2913	ex 2401 10 41 ex 2401 10 49 ex 2401 10 50 ex 2401 10 70 ex 2401 10 90 ex 2401 20 41 ex 2401 20 49 ex 2401 20 50 ex 2401 20 70 ex 2401 20 90	*10 *10 *10 *10 *10 *10 *10 *10 *10 *10	Tabaco não manufacturado, mesmo cortado de forma regular, com um valor aduaneiro não inferior a 450 ecus/100 kg/líquido, destinado a ser utilizado como capa ou como subcapa na produção de produtos da subposição 2402 10 00	6 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2914	ex 3824 90 90	*33	Solução aquosa contendo 40% ou mais de extractos secos de betaina e 5% a 30% de sais orgânicos ou inorgânicos	38 000 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2915	ex 3824 90 90	*34	Dióxido de silício com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso, sob forma de partículas esféricas, em dispersão no monoetileno glicol	100 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2916	ex 2933 90 80	*32	5-nitroindol	5 toneladas	0	30. 6. 1996
09.2917	2930 90 14	—	Cistina	600 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2918	ex 2910 90 00	*50	1,2-Epoxibutano	500 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2919	ex 8708 29 90	*10	Foles destinados ao fabrico de autocarros articulados (*)	2 600 toneladas	0	31. 12. 1996
09.2920	ex 5501 90 00	*10	Cabo de acetato de celulose constituído por 30 000 filamentos com um título por cada filamento de 2,4 decitex	400 toneladas	0	31. 12. 1996

(a) O controlo da utilização para este efeito específico faz-se por aplicação das disposições comunitárias vigentes na matéria.

(b) Contudo, o contingente só é admitido quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de restauração.

(*) É aplicável o direito específico adicional.